SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 195/2025

Institui, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a diretriz de política pública destinada ao incentivo e fomento da criação do Banco Municipal de Meios Auxiliares de Locomoção e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Professora Marcia Bachixte

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a diretriz de política pública destinada ao incentivo e fomento da criação do Banco Municipal de Meios Auxiliares de Locomoção, com o objetivo de disponibilizar, em regime de empréstimo gratuito, equipamentos destinados a pessoas com deficiência transitória ou permanente, bem como àquelas que apresentem mobilidade reduzida temporária.

Art. 2º São objetivos da diretriz instituída por esta Lei:

I - fomentar a disponibilização, a título de empréstimo, de dispositivos e equipamentos que auxiliem na mobilidade e funcionalidade dos beneficiários;

II - apoiar a reabilitação e a reintegração social durante o período de limitação física;

III - estimular o uso racional dos recursos por meio da reutilização e rotatividade dos equipamentos;

IV - promover a higienização, manutenção e adaptação dos equipamentos para novos usuários.

Art. 3º Constituem meios auxiliares de locomoção, entre outros:

I - cadeiras de rodas manuais, inclusive modelos infantis e para obesos;

II - cadeiras de banho;

Assinado por 1 pessoa: MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/51D3-FCD1-A295-FC13 e informe o código 51D3-FCD1-A295-FC13

III - andadores;

IV - muletas;

V - bengalas;

VI - outros dispositivos que auxiliem na locomoção e funcionalidade.

Art. 4º O empréstimo dos dispositivos e equipamentos será formalizado, cabendo ao beneficiário ou a seu responsável legal:

I - zelar pelo bom uso;

II - devolver o equipamento em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso;

III - não ceder, vender ou transferir o equipamento a terceiros;

IV - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer dano, perda ou extravio.

Art. 5º O Banco Municipal de Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber equipamentos e recursos oriundos de doações de pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos governamentais, podendo, ainda, promover campanhas de arrecadação junto às empresas parceiras do Banco para ampliar seu alcance e eficácia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2025.

Professora Marcia Bachixte
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/51D3-FCD1-A295-FC13 e informe o código 51D3-FCD1-A295-FC13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretriz de política pública no Município de Foz do Iguaçu, voltada ao incentivo e fomento da criação do Banco Municipal de Meios Auxiliares de Locomoção. A medida garante atendimento, em caráter de empréstimo, a pessoas com deficiência transitória ou permanente que aguardam a obtenção de órtese ou prótese definitiva, bem como àquelas temporariamente com mobilidade reduzida em razão de lesões ou condições clínicas específicas.

A espera por equipamentos definitivos muitas vezes se prolonga por meses, limitando a autonomia e a participação social do cidadão. A disponibilização de dispositivos como cadeiras de rodas, andadores, muletas e cadeiras de banho, de forma temporária, assegura mobilidade, previne complicações decorrentes da imobilidade e promove qualidade de vida.

O projeto também prevê a possibilidade e recebimento de doações de pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais, bem como a realização de campanhas, garantindo maior sustentabilidade e ampliando o acesso dos cidadãos aos meios auxiliares de locomoção, sem gerar despesas imediatas ao Município.

Ao adotar essa diretriz, o Município afirma o compromisso com a saúde, a dignidade, a inclusão social e a equidade no atendimento às necessidades da população.

Importante destacar que a proposição não cria obrigação financeira imediata ou despesa direta ao Executivo, mas estabelece diretriz clara, de caráter programático, orientando a formulação de políticas públicas e abrindo espaço para planejamento e implementação futura.

Dessa forma, o projeto promove a iniciativa da inclusão, dignidade e qualidade de vida para os cidadãos de Foz do Iguaçu.

Diante da relevância desta proposição, solicitamos o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para sua aprovação, ressaltando que este projeto constitui um avanço significativo no fortalecimento da rede de assistência e proteção social, reafirmando o compromisso desta Casa com a defesa da vida e dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/51D3-FCD1-A295-FC13 e informe o código 51D3-FCD1-A295-FC13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 51D3-FCD1-A295-FC13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 05/10/2025 21:48:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/51D3-FCD1-A295-FC13